



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 01/2008/CONSU

**Aprova a criação do Curso de
Graduação em Educação do Campo
Licenciatura.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 13 do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V e alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 3º do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO as potencialidades da UFS em contribuir para a transformação da realidade sócio-econômica do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o compromisso social da Universidade aliado a sua competência como formadora de recursos humanos que possam contribuir para o desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a demanda existente dos movimentos sociais do campo acumulada nos últimos anos;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº ARIVALDO MONTALVÃO FILHO** ao analisar o processo n° 13223/07-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Graduação em Educação do Campo Licenciatura, Habilitação Ciências Humanas e Sociais, e, Habilitação Ciências da Natureza e Matemática de acordo com o projeto pedagógico aprovado pela Resolução n° 02/2008/CONEPE.

§ 1º Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas, a serem preenchidas através de Processo Seletivo Especial (PSE).


§ 2º O candidato ao Processo Seletivo Especial - PSE deverá apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente, e declaração da Superintendência do INCRA em Sergipe e/ou do dirigente de Associação de Classe vinculada ao campo de que é professor ou de que o mesmo é beneficiário ou filho de beneficiário da Reforma Agrária em Assentamentos de Sergipe e Alagoas.

§ 3º No ato da inscrição para o Processo Seletivo Especial os candidatos deverão fazer opção para a área de Ciências Humanas e Sociais ou para a área de Ciências da Natureza e Matemática.

§ 4º Das 50 (cinquenta) vagas ofertadas 25 (vinte e cinco) vagas são para a área de Ciências Humanas e Sociais e 25 (vinte e cinco) para a área de Ciências da Natureza e Matemática.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2008.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE